



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS  
TRANSPORTES METROPOLITANOS E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
VICENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
EMPRESA METROPOLITANA DE  
TRANSPORTES URBANOS S/A - EMTU/SP,  
OBJETIVANDO A REGULAÇÃO DA  
PARTIÇÃO TARIFÁRIA DA CONCESSÃO  
PATROCINADA DO DENOMINADO  
SISTEMA METROPOLITANO DA REGIÃO  
METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA  
(SIM).**

Aos 14 dias de outubro de 2010, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por seu Titular Sr. José Luiz Portella Pereira, doravante designado **ESTADO** e o Município de São Vicente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tércio Garcia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A, representada por seus Diretores, Sr. João Paulo de Jesus Lopes e Sr. Eraldo Rubens Rett, doravante denominada **EMTU/SP**,

Considerando que o Estado de São Paulo realizará concorrência de âmbito internacional visando à outorga da concessão patrocinada do denominado Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM), que compreende o conjunto de linhas regulares de veículos coletivos que atendem ou venham a atender os deslocamentos intermunicipais da Região Metropolitana da Baixada Santista e o corredor estruturante a ser implantado, mediante a utilização da tecnologia VLT (Veículo Leve sobre Trilhos);

*[Handwritten signatures and initials]*



Considerando que a implantação do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM) depende da integração físico-tarifária entre o Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros de Santos e o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), de modo a permitir ao usuário que utilize os dois serviços, mediante o pagamento de uma única tarifa;

Considerando que as disposições das cláusulas 3.4, 5.2.1 e 7.1.4 do Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A (EMTU) e o Município de São Vicente, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Lei Municipal nº 2.152-A, de 01 de julho de 2009, prevêm que na operação do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM) deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências do **MUNICÍPIO** e da **EMTU/SP**; resolvem celebrar o presente contrato, que será disciplinado pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a regulação da partição da tarifa integrada entre o Serviço de Transporte Coletivo Convencional do **MUNICÍPIO** e o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da Região Metropolitana da Baixada Santista, a ser implantado pela empresa concessionária vencedora da licitação que o **ESTADO** realizará para execução do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM), que compreende o conjunto de linhas regulares de veículos coletivos que atendem ou venham a atender os deslocamentos intermunicipais da Região Metropolitana da Baixada Santista e o corredor estruturante a ser executado, mediante a utilização da tecnologia Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A integração físico-tarifária permitirá ao usuário a utilização, em uma mesma viagem, dos serviços municipais convencionais de ônibus e do Veículo



Leve sobre Trilhos (VLT) da Região Metropolitana da Baixada Santista, mediante o pagamento de uma única tarifa integrada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DA PARTIÇÃO TARIFÁRIA**

Na partição da tarifa integrada, 70% (setenta por cento) do seu valor será destinado ao Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM) e 30% (trinta por cento) ao Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do **MUNICÍPIO**, nos termos do Decreto nº 3.137, de 22 de setembro de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A modificação do percentual da partição tarifária, estabelecido no “*caput*” desta cláusula, dependerá de estudos prévios a serem realizados conjuntamente pela **EMTU/SP** e pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no Convênio de Cooperação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato começará a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência coincidirá com aquela do contrato de concessão a ser firmado entre o **ESTADO**, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a empresa vencedora da licitação a ser realizada visando à outorga da concessão patrocinada do denominado Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.



Pelo ESTADO:



*6 C*  
**JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA**

Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pelo MUNICÍPIO:

*Tercio Garcia*  
**TÉRCIO GARCIA**

Prefeito

Pela EMTU/SP:

*João Paulo de Jesus Lopes*  
**JOÃO PAULO DE JESUS LOPES**

Diretor Presidente

*Juarez N. Rett*

**ERALDO RUBENS RETT**

Diretor de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:

*Michael Soreto Cesarini*  
Nome: *Michael Soreto Cesarini*

RG: 33427569-6

*Silvio José Riso*  
Nome: *Silvio José Riso*

RG: 14076170



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO - SIM, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA SISTEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias, de igual teor e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, n.º 244 - Centro - São Paulo, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Paulo de Jesus Lopes, e seu Diretor de Gestão Operacional, Sr. Eraldo Rubens Rett, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 46.177.523/0001-09, sediada à rua Frei Gaspar n.º 384, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Tércio Garcia, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado este Convênio, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias à implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, que consiste na integração do transporte de média capacidade, que utilizar-se-á de tecnologia sobre trilhos, com a adoção do Metro-Leve (Veículo Leve Sobre Trilhos - VLT) e sobre pneus.
- 1.2. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista no Município de São Vicente, tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, bem como de sua infra-estrutura, e será



conseqüência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 3.1. O Planejamento, a Implantação, Operação e Manutenção do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, compreendendo o sistema viário, as vias permanentes, as estações de embarque e desembarque e a implantação e gestão dos terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, podendo sua infra-estrutura ser implementada em parceria entre a EMTU/SP e o MUNICÍPIO, conforme detalhamentos específicos a serem estabelecidos entre as partes.
- 3.2. O detalhamento dos serviços e das responsabilidades referentes às obras de implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, assim como a integração entre os serviços municipais e intermunicipais de transporte coletivo por ônibus no Município de São Vicente, constarão em Planos de Trabalho específicos.
- 3.3. Os procedimentos de operação, utilização e manutenção da infra-estrutura, dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista dentro dos limites do MUNICÍPIO, inclusive a

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the top, followed by several smaller initials and a circled mark. A small number '2' is written near the bottom right of the signature area.



cobertura dos custos decorrentes, serão detalhados em Planos de Trabalho e consolidados em termos de aditamentos específicos.

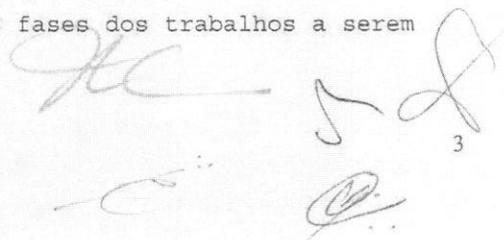
- 3.4. Na operação do sistema estruturado de transporte coletivo do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências do **MUNICÍPIO** e da **EMTU/SP** sendo que, uma vez implantada a parte operacional relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações de caráter unilateral.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO DO SISTEMA

- 4.1. A **EMTU/SP** desenvolverá e poderá propor eventuais alterações ou expansões dos serviços de transporte relativos ao projeto do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, apresentando-o ao **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - OS TRABALHOS

- 5.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos, será realizado através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.
- 5.2. Constarão nos Planos de Trabalho, todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, e outros que se fizerem necessários, bem como a delimitação dos encargos das partes no empreendimento.
- 5.2.1. Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP** com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO** serão definidos, especificados e detalhados pelas equipes técnicas da **EMTU/SP** e do **MUNICÍPIO**, considerando, porém os interesses, conveniências e possibilidades de ambas as partes, que acompanharão através de seus respectivos técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos.



3

**CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 6.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através do gestor deste Convênio.
- 6.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho não previstas neste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP**

- 7.1. São obrigações da EMTU/SP:
  - 7.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
  - 7.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica e prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que venham a surgir durante o desenvolvimento e a execução dos trabalhos;
  - 7.1.3. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.
  - 7.1.4. Elaborar, conjuntamente com o **MUNICÍPIO** o plano integrado de transporte coletivo, adotando as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária entre a rede de transporte local e o Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada

4



Santista, sendo esta integração, objeto de aditamento específico.

- 7.1.5. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao município de São Vicente, relativos à implementação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, no município em questão.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 8.1. O MUNICÍPIO se obriga a:

- 8.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 8.1.2. Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 8.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 8.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista no Município de São Vicente, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP;
- 8.1.6. Adotar as providências necessárias, há seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, compreendendo o sistema viário, as vias permanentes, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração;
- 8.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária da rede de transporte local ao sistema estruturado de transporte coletivo do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista;



8.1.8. Disponibilizar as áreas de terreno, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração e da infra-estrutura viária, conforme conveniência do **MUNICÍPIO**;

8.1.8.1. O **MUNICÍPIO** viabilizará a utilização de áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas, quando convenientes, devendo, para tanto, formalizar a autorização para uso;

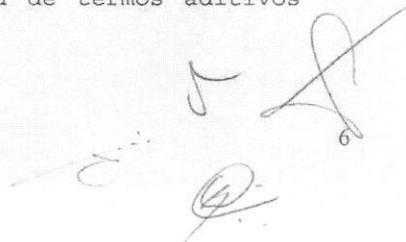
8.1.8.2. Caberão ao **MUNICÍPIO** as despesas com a desapropriação das áreas que interferem nas obras do viário e terminais do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista.

8.1.9. Proceder ao encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.

8.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica de 150 metros à volta das estações de embarque e desembarque e dos terminais metropolitanos de integração.

#### CLÁUSULA NONA - OBRAS

9.1. Para a implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista no Município de São Vicente, tanto a **EMTU/SP** quanto o **MUNICÍPIO** poderão contratar o fornecimento de serviços de terceiros para executar as obras necessárias e, para tanto, serão garantidas por ambas as partes, no que couber, as condições de acesso e de instalação para sua execução, no perímetro urbano de São Vicente, de acordo com as responsabilidades constantes deste Convênio, ou de termos aditivos específicos.





**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES**

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelas Convenientes conforme a Cláusula Sexta - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS, deste Convênio.

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

11.2. Ficam assim designados os gestores deste Convênio:

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.**  
- EMTU/SP

Rua Quinze de Novembro, 244, Centro - São Paulo - SP  
GESTOR: Sr. ....

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Rua Frei Gaspar, 384, Centro - São Vicente -SP  
GESTOR: Sr. ....



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio em todas as vias de início referidas, destinadas, uma ao município de São Vicente e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 15 de outubro de 2010.

Pela EMTU/SP:

.....  
JOÃO PAULO DE JESUS LOPES  
Diretor Presidente

.....  
ERALDO RUBENS RETT  
Diretor Gestão Operacional

Pelo MUNICÍPIO:

.....  
TÉRCIO GARCIA  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

.....  
RG.: 32.927.889-6

MICHAEL SOTELO CARVALHO

.....  
RG.: 29.076.170

Silvio José Rosa